



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br      camara@pitanga.pr.leg.br

## PORTARIA N° 35/2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

### RESOLVE

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora Adriana Terezinha Lorenzetti, ocupante do cargo de contador, contadas de 13 de maio de 2019 a 27 de maio de 2019, referente ao período aquisitivo de 07 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018, conforme requerimento nº 39/2019, protocolado sob nº 0389/2019 e deferido em 10 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 10 de maio de 2019.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br  
camara@pitanga.pr.leg.br

### PORTARIA Nº 35/2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

#### RESOLVE

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora Adriana Terezinha Lorenzetti, ocupante do cargo de contador, contadas de 13 de maio de 2019 a 27 de maio de 2019, referente ao período aquisitivo de 07 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018, conforme requerimento nº 39/2019, protocolado sob nº 0389/2019 e deferido em 10 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 10 de maio de 2019.

Eloy de Lurdes Otttoni Pauloski  
Presidente



## MUNICÍPIO DE

# PALMITAL

GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

### PORTARIA Nº 357/2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre a realização do recenseamento previdenciário dos servidores públicos efetivos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Palmital, Aposentados e Pensionistas vinculados à PALMITALPREV e dá outras providências.

O Sr. Prefeito Municipal de Palmital, juntamente com o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores e a Sra. Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o dever de recenseamento imposto pelo art. 9º inciso II, da Lei Federal n. 10.887/2004 e art. 15, II, da Orientação Normativa n. 002/2009 do MPS, e o dever de manutenção de cadastro atualizado na forma do art. 100 da Lei Municipal n. 679/2008 (002/2008);

Considerando o que dispõe o art. 88 da Lei Municipal 679/2008, que determina a revisão do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social, com base em critérios e estudos atuariais objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial, o qual deve estar embasado em dados atualizados para maior fidedignidade;

Considerando a necessidade de recenseamento para atualização cadastral dos servidores ativos vinculados à Administração Direta e Indireta do Município de Palmital, bem como dos inativos e pensionistas vinculados à PALMITALPREV para garantir o cumprimento das leis antes informadas e visando observar os princípios da administração pública, notadamente o princípio da eficiência;

Considerando a compreensão e a colaboração de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Palmital visando garantir uma boa gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores municipais.

#### RESOLVEM:

Art. 1º Fica determinada a realização do recenseamento previdenciário de caráter obrigatório dos servidores públicos efetivos em atividade na Administração Pública Direta e Indireta, bem como dos aposentados e pensionistas vinculados à PALMITALPREV.

**Parágrafo Único:** O recenseamento tem como finalidade atualizar a base cadastral da Administração Pública Direta e Indireta, alimentando os sistemas respectivos, o que viabiliza melhor programação de concessão e manutenção de benefícios, bem como a realização de avaliação atuarial com dados mais seguros.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



## MUNICÍPIO DE

# PALMITAL

GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

### Art. 2º Não sendo a convocação atendida:

I) pelo segurado ou seu representante legal, até o prazo final para a atualização do cadastro, será então suspenso o pagamento de seu benefício, se aposentado ou pensionista, sendo restabelecido após a regularização do recenseamento;

II) pelo servidor efetivo, até o prazo final para a atualização do cadastro, será comunicada à Chefia imediata para providências conforme Estatuto do Servidor Público Municipal, sendo passível de caracterizar falta funcional por descumprimento dos deveres funcionais (art. 164, incisos V, VI e X, do Estatuto dos Servidores Públicos);

Art. 3º O recenseamento será coordenado e realizado pela PALMITALPREV, Poder Executivo e Poder Legislativo, cada qual no âmbito de sua competência, nos dias úteis do período compreendido entre os dias 20 de maio de 2019 e 19 de junho de 2019.

Art. 4º O recenseamento dos aposentados e pensionistas será realizado nas dependências da PALMITALPREV, localizado na Rua Princesa Santana, 1049, Centro, Palmital/PR, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, telefone para contato 42 3657 1631 e email-palmitalprev@hotmail.com., devendo o comparecimento ocorrer de forma pessoal, salvo comprovada impossibilidade ou no caso de recenseamento por correspondência.

§1º Os motivos aceitos para o não comparecimento pessoal do aposentado ou pensionista, são:

I – internação hospitalar atual mediante comprovação;

II – repouso domiciliar mediante atestado ou relatório médico, expedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III – detenção ou prisão em ambiente prisional, sendo neste caso obrigatória a apresentação de declaração da instituição prisional, com timbre e dados do órgão expedidor para confirmação;

IV – recenseamento realizado por correspondência, para os aposentados e pensionistas residentes fora do Município de Palmital/PR.

§2º Nos casos previstos no §1º, incisos I a III, o recenseamento poderá ser efetuado por meio de representante legal, curador, tutor ou procurador, o qual deverá comparecer pessoalmente, fazendo prova da qualidade de representante legal, mediante apresentação, se for o caso, do termo de curatela ou tutela, do instrumento de procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma, outorgado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, e demais documentos exigidos, podendo ser cópia autenticada.

§3º No caso de aposentados e pensionistas residentes fora do Município de Palmital/PR, será admitido o encaminhamento do Formulário via correspondência, desde que devidamente preenchido, assinado e reconhecido firma por autenticidade, acompanhado dos demais documentos (cópias autenticadas), com comprovação, se for o caso, da qualidade de

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



## MUNICÍPIO DE

# PALMITAL

GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

representante legal, mediante apresentação do termo de curatela ou tutela, do instrumento de procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma, outorgado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, e demais documentos exigidos, podendo ser cópia autenticada, considerando-se as correspondências postadas dentro do prazo previsto no art. 3º.

§4º No caso de aposentados e pensionistas que sejam maiores de idade, mas sejam incapazes, deverá ser apresentado laudo médico que ateste a incapacidade, com data atual, com prazo de validade de no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 5º O recenseamento dos servidores efetivos ativos vinculados à Prefeitura Municipal de Palmital (Poder Executivo) será realizado exclusivamente de forma presencial no Departamento de Recursos Humanos, situado no Edifício Sede da Prefeitura, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, telefone para contato 42 3657 1222 e email <rhprefpalmital@hotmail.com>, observado o prazo previsto no art. 3º.

**Parágrafo Único:** O comparecimento deverá ser preferencialmente de forma pessoal, podendo, excepcionalmente, ser por procurador constituído por instrumento público ou particular, neste caso com reconhecimento de firma por autenticidade, sempre acompanhada de justificativa da impossibilidade de comparecimento pessoal, conforme hipóteses do art. 4º, §1º, incisos I a III.

Art. 6º O recenseamento dos servidores efetivos ativos vinculados à Câmara Municipal de Palmital (Poder Legislativo) será realizado exclusivamente de forma presencial no Edifício Sede da Câmara de Vereadores, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, telefone para contato 42 3657 1426 e email <camarapalmital@ig.com.br>, observado o prazo previsto no art. 3º.

**Parágrafo Único:** O comparecimento deverá ser preferencialmente de forma pessoal, podendo, excepcionalmente, ser por procurador constituído por instrumento público ou particular, neste caso com reconhecimento de firma por autenticidade, sempre acompanhada de justificativa da impossibilidade de comparecimento pessoal, conforme hipóteses do art. 4º, §1º, incisos I a III.

Art. 7º Por ocasião do recenseamento, caso não conste nos assentos e arquivos dos servidores, aposentados e pensionistas, serão solicitados, por escrito, os seguintes documentos a serem apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I) Pessoais do servido, aposentado ou pensionista:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Título de Eleitor;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



## MUNICÍPIO DE

# PALMITAL

GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

- e) CTPS;
- f) Número PIS/PASEP/NT;
- g) Comprovante de Residência Atualizado;
- f) Número de Telefones;
- g) Endereço Eletrônico (email);
- h) para profissionais que exijam qualificação ou habilitação específica: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira Profissional.
- II) Dependentes:
  - a) Carteira de Identidade (RG);
  - b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), inclusive de filhos menores de idade ou incapazes;
  - c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - d) Título de Eleitor;

- e) CTPS;
- f) Número PIS/PASEP/NT;
- g) Endereço de Residência Atualizado;
- f) Número de Telefones;
- g) Endereço Eletrônico (email);
- h) quando for o caso: termo de guarda, tutela ou curatela, escritura pública de união estável, contrato de união estável ou declaração firmada pelos conviventes e duas testemunhas.

**Parágrafo Único:** No caso de descumprimento da solicitação, aplicam-se as disposições do art. 2º desta Portaria.

Art. 8º Podem ser considerados dependentes na forma do art. 20 da Lei Municipal n. 679/2008: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido; os pais; e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§1º O cadastramento como dependente do segurado não gera automaticamente o reconhecimento desta qualidade pela Administração Pública, servindo apenas para fins estatísticos e prevenção de pretensão de direitos, não eximindo os interessados de fazer prova da dependência quando necessário.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



## MUNICÍPIO DE

# PALMITAL

GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

§2º A Administração Pública Direta e Indireta poderá exigir sempre que necessários outros documentos além dos elencados neste artigo, concedendo prazo para o interessado cumprir a exigência.

Art. 9º O recenseamento será realizado por meio de formulário de declaração específico constante nos anexos desta Portaria, preenchido sem emendas ou rasuras, onde servidores ativos, aposentados e pensionistas deverão atestar veracidade das informações declaradas, e tomarão ciência das sanções previstas em lei no caso de seu descumprimento.

**Parágrafo Único:** O formulário de recenseamento encontra-se disponível no site da Prefeitura <www.palmital.pr.gov.br/> para os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas que quiserem apresentá-lo já devidamente preenchido.

Art. 10 O segurado, aposentado ou pensionista recadastrado é responsável pela exatidão das informações prestadas durante o recenseamento previdenciário, ficando sujeito às sanções cíveis, penais e administrativas por qualquer informação incorreta.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmital, 13 de maio de 2019.

VALDENI DE SOUZA  
Prefeito Municipal

JOSÉ JONIVAL LEAL  
Presidente da Câmara de Vereadores

ROSILDA MARIA VARELA  
Presidente da PALMITALPREV

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



## MUNICÍPIO DE

# PALMITAL

GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

### PORTARIA Nº 347/2019

**SÚMULA:** Nomeia Membros para comporem a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado 01/2019 para a contratação e formação de cadastro reserva de visitantes que atuarão em serviços comunitários de visitação domiciliar com gestantes e crianças de 0 a 6 anos beneficiários do Programa Criança Feliz, a saber:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Art. 1º Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado 01/2019 para a contratação e formação de cadastro reserva de visitantes que atuarão em serviços comunitários de visitação domiciliar com gestantes e crianças de 0 a 6 anos beneficiários do Programa Criança Feliz, a saber:

Servidor	Matrícula	Função
VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO	49601	Presidente
CLEVENICE BATISTA CABRAL	51681	Membro
DANIELI FERNANDA AURELIO	53702	Membro
DARTHSON ADRIANO AGUIAR	53931	Membro
BONASSOLI		

**Parágrafo único:** Cabe a Servidora Viviane Aurélio Dutra Franco a Presidência da Comissão nomeada.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

#### PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 09 de maio de 2019

VALDENI DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



## MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82  
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222  
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

### DECRETO N.º 027/2019

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no que dispõe os Arts. 7º e 8º, III, da Lei Municipal n.º 1.109/2018 – LOA 2019, resolve: e

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019, um crédito adicional suplementar, no valor de **RS 71.852,39 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos)** para reforço nas seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Especificação	Valor R\$
05	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	
05.002	Departamento de Agricultura e Pecuária	
20.606.2001.1-027	Implementos Agrícolas, Máquinas e Caminhões	
3.3.20.93.00.00	Indenizações e Restituições	
773.1006.03.99.01.02	Convênio MAPA – Mecanização Agrícola – Contr. Repasse	25.953,54
861980/2017		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
773.1006.03.99.01.02	Convênio MAPA – Mecanização Agrícola – Contr. Repasse	7.798,85
861980/2017		

Codificação	Especificação	Valor R\$
08	Fundo Municipal de Saúde	
08.002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2-062	Transferência Consórcios Intermunicipais de Saúde	
3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
496.0496.09.02.06.20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	8.700,00

Codificação	Especificação	Valor R\$
11	Secretaria Municipal de Esporte	
11.002	Departamento de Esportes	
27.812.2701.2-116	Atividades do Departamento de Esportes	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
556.0556.99.99.00.00	Transferências Lei 9615/98	6.400,00



## MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82  
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222  
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

Codificação	Especificação	Valor R\$
12	Secretaria Especial do Meio Ambiente e Turismo	
12.002	Departamento de Meio Ambiente e Turismo	
23.695.1801.2-123	Atividades do Departamento de Meio Ambiente e Turismo	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
555.0555.99.99.00.00	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	23.000,00

SOMA DAS SUPLEMENTAÇÕES 71.852,39

### Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no anterior será utilizado:

a) O Superávit financeiro da fonte de recurso colocada adiante:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
773.1006.03.99.01.02	Convênio MAPA – Mecanização Agrícola – Contr. Repasse	30.152,39
861980/2017		
555.0555.99.99.00.00	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	23.000,00

b) O excesso de arrecadação das seguintes fontes de recurso:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
773.1006.03.99.01.02	Convênio MAPA – Mecanização Agrícola – Contr. Repasse	3.600,00
861980/2017		
556.0556.99.99.00.00	Transferências Lei 9615/98	6.400,00

c) O cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Especificação	Valor R\$
08	Fundo Municipal de Saúde	
08.002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.0-093	Encargos e Amortização da Dívida – Saúde	
3.2.90.21.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	8.700,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 09 de maio de 2019.

Valdeni de Souza  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82  
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222  
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

### CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do Art. 48, § Único, Inciso I, da lei Complementar 101/00, e Art. 36 da lei Complementar 141/2012, o Prefeito Municipal de Palmital e a Secretária Municipal de Saúde tornam público a realização de audiência pública para tratar dos assuntos abaixo relacionados:

1. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Primeiro Quadrimestre de 2019.
2. Prestação de Contas da Saúde do Primeiro Quadrimestre de 2019.

Referidas audiências serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal, na data de 24/05/2019, a partir das 14:00 Horas.

Ficam desde já convidados todos os órgãos da administração direta e indireta, conselhos municipais, órgãos representativos de classes, servidores municipais e todos os cidadãos do município.

Palmital, 13 de maio de 2019.

Valdeni de Souza  
Prefeito Municipal

Silvânia Schmidt  
Secretária Municipal de Finanças